



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

LEI Nº 047/95,

De 12 de Dezembro de 1.995.....

"Modifica a redação da Lei Municipal nº022' de 20 de Maio de 1.995!".....

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica modificada a Lei Municipal nº 022 de 20 de maio de 1.995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa Estadual de Obras Públicas-EMOP, 30 (trinta) lotes urbanos, do loteamento denominado NOVA IPIRANGA, de propriedade deste Município, com a finalidade de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DE MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30.08.83, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.613, de 17.04.95, regulamentado pelo Decreto nº 4.473, de 21.06.95, ou de outro Programa habitacional com características similares, instituído pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Único- Tal transferência deverá ser feita de imediato ou, de ainda inconcluso o processo de registro cartorário do loteamento de responsabilidade do município, tão logo se consume o seu desfecho.

Artigo 2º - Compete a EMOP coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, previamente selecionados de acordo com as diretrizes e normas do Programa.

Parágrafo único - O instrumento de alienação das casas, no que se refere à sua natureza e forma, sujeitar-se-á disposições legais vigentes e às normas do Órgão financiador; a garantia da operação será o próprio imóvel, o qual, enquanto não estiver devidamente quitado, não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiros, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido o mencionado instrumento de alienação.

Artigo 3º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, como despesas com escritura (s) e seu (s) registro (s) no (s) cartório (s) imobiliário (s) competente (s) correrão por conta exclusiva do doador.

Artigo 4º - Até a expedição do alvará de "habite-se", corresponde a cada unidade habitacional, a EMOP fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais, relativos aos imóveis ora doados:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - taxas relativas a aprovação do projeto de loteamento;
- III - Taxa de "habite-se" e quaisquer outras que incidem sobre os lotes doados.



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

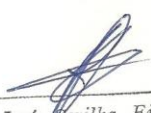
Estado de Goiás

Parágrafo único - O tributo constante no item "I" supra pas
sará a ser de responsabilidade dos beneficiários finais, após a comercialização
das casas a serem construídas.

Artigo 5º - A escritura pública de doação será lavrada em es
trita consonância com os distames desta Lei, devendo constar que tal doação é gra
vada com cláusula de impenhorabilidade, bem como cláusula especial que determine a
devolução dos lotes ora doados, ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de (3)
três anos, contados da data do seu registro, a EMOP não iniciar o processo de cons
trução das casas de que trata o artigo 1º DESTA Lei."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA
ÇÃO , REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do prefeito Municipal de Alvorada do norte, Estado
de Goiás, aos 12 dias do mês de Dezembro de 1.995.....


José Bevilha Filho
Prefeito de Alvorada do Norte